



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOME DA EMPRESA

Nire da Empresa

28

BRUNCESE

e-DO

019.201.90219/2017-1
23 / 03 / 2017

卷之三

**TERMO DE COOPERAÇÃO
AGILIZA SERGIPE
JUCES X POÇO VERDE/SE**



JUCESE
FOLHA
01

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, na qualidade de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, venho através desta, autorizar a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE**, através do Processo Administrativo nº 019.201.90219/2017-1, com vistas implantação e operacionalização do AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A parceria a ser firmada entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o **MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE** se mostra como caminho viável para a implantação e operacionalização do AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;



JUCESE
FOLHA
03

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

Baseados nesses pontos é que se justifica a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE**, com vistas implantação e operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.

Aracaju/SE, 21 de março de 2017.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx para os fins que especificam.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada JUCESE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. GEORGE DA TRINDADE GOIS, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito municipal xxxxxxxxxxxx, doravante denominada MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A JUCESE obriga-se a:

- 2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;
- 2.1.2 Após o registro do Ato Constitutivo/Alterador/Extintivo na JUCESE, através do AGILIZA SERGIPE, será disponibilizado os dados da empresa à MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX;
- 2.1.3 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx, com privilégios de gestor ou analista para usurários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- 2.1.4 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;
- 2.1.5 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxx, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- 2.1.6 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de(os) servidor(ES) indicado(s) na forma anterior;
- f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quanto da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

- 4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.
- 4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores ou terceirizados, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficará a cargo do respectivo signatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

- 5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.
- 5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESSE, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem

Aracaju/SE, xxx de xxxx de 2017.

George da Trindade Gois
PRESIDENTE JUCESSE

xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, busca o atendimento das seguintes metas:

Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses		

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE.		
2	Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo.		

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, ____ de ____ de ____.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a. Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- b. Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº	XXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)	XXXXXX
CPF	XXXXXXXXXXX
RG	XXXXXXXXXXXXXX

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE na PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX/SE	Ínicio	Término
Identificação do Objeto		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
Justificativa da Proposição		

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexequível a consecução do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

- a) por acordo entre os convenentes;
- b) por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, expedida pelo convenente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;
- c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

- 2.2.1 Prestar os serviços de licenciamento no seu cadastro, fornecendo o respectivo Alvará a empresa registrada na JUCESE;
- 2.2.2 Promover medidas de simplificação no processo de licenciamento de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;
- 2.2.3 Assegurar o cumprimento dos prazos de licenciamento de empresas;
- 2.2.4 Designar agente público para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedaçāo à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a missão institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando a implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE no MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, e da emissão das respectivas licenças em seu âmbito de atuação;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o MUNICÍPIO e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, _____ de _____ de _____.
GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE



06/11

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPEJUCESE
FOLHA
09

Parecer n° 06 /2015

Processo n.º: 019.201.00114/2015-1.

Origem: Junta Comercial do Estado de Sergipe- JUCESE.

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.

Interessados: Órgão de Origem e o Município.

TERMO DE COOPERAÇÃO. SUBSUNÇÃO AO DIREITO
COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI
N.º 8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03/CGE/13.
RECOMENDAÇÕES. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se no caso vertente de consulta formulada pela JUCESE, acerca do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Secretaria e o Município, objetivando a implantação e operacionalização do Sistema Integrar- AGILIZA SERGIPE.

Para a análise do presente pleito foram acostados aos autos do processo em epígrafe, dentre outros documentos: OF nº 186/2014 (fls. 01); Termo de Cooperação Técnica (fls. 02-07); Plano de Trabalho (fls. 08-10).

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme é sabido, Acordo de Cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades participes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades participes, de interesse comum no objeto do acordo.

Por sua vez, o termo de cooperação traça os parâmetros gerais pertinentes ao objeto da parceria. Ademais, é dado perceber que não deve existir previsão de obtenção, por parte dos participes, de vantagem que exceda o limite do interesse na execução do objeto do convênio em referência. **Não haverá repasse financeiro**

De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação técnica é definido nos seguintes termos:

"Art. 1º (...).

S 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."

É verdade que uma minuta deverá atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases da execução;

IV -;

V -



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

VI. - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII -

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Dessa forma, feitas estas considerações iniciais, passo à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos participes e o plano de trabalho.

Verifico que se trata de Minuta Padrão a ser utilizada por diversos Municípios, o que em tese possui respaldo no princípio da eficiência na economia processual. No entanto, apesar da análise da mesma, necessário se faz que a cada termo a ser assinado pela JUCESF e municípios deverá ter processos individuais, devidamente tombados e juntados todos os documentos exigidos pela IN 003/2013, publicações etc. Dispensando-se apenas a emissão de parecer para cada caso concreto.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos participes.

III - CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE** de utilização da presente Minuta padrão de termo de cooperação (fls. 02-07), desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado a cada processo individualmente considerado:

1) A juntada de toda documentação exigida pela Instrução Normativa nº 03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

2) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante a Instrução Normativa nº 03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

4) uma vez assinado, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2015.

Meloniadis
Maria Edilene Conrado
Procuradora JUCES/SE em exercício

ExpressoLivre - ExpressoMail



Enviado por: "Marcelo Passos Silva" <marcelo.passos@jucese.se.gov.br>

De: marcelo.passos@jucese.se.gov.br

Para: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

Com Cópia: george.gois@jucese.se.gov.br

Data: 21/03/2017 16:17 (agora)

Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica - AGILIZA SERGIPE - JUCESE

Anexos: Minuta do Termo de Cooperação Técnica (!).docx (169 KB)

Ilustríssimo Senhor

EVERALDO IGOR SANTANA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Poço Verde/SE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica. Agiliza Sergipe.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Presidente da JUCESE, George da Trindade Gois, vimos através do presente, dando continuidade às tratativas relativas ao funcionamento do AGILIZA SERGIPE, em vosso município, encaminhar, em anexo, Minuta do Termo de Cooperação Técnica para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Marcelo Passos

Secretário Geral - JUCESE



2º OFÍCIO DA COMARCA DE POCO VERDE/SE
AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme o original existido. Dou fé.
<u>29/12/2016</u>

Kim Scarlet Ferreira Santos Escrevente
Valido mediante com uso da identificação digitalizada

Selo TJSE. 201629594000896
Acesso: www.tjse.jus.br/x/z163x4
Gula:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 549-1454 e-mail: cmpv.se@bol.com.br

JUCESF
FOLHA
16/

Termo de Posse do *Prefeito* e do *Vice-Prefeito* do município de Poço Verde, Estado de Sergipe. Em primeiro de janeiro de 2017, durante *Sessão Solene* realizada às dezesseis horas, no Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, sob a presidência do senhor vereador Alexandre Almeida Dias, após juramento, no qual o *Prefeito* e o *Vice-Prefeito* eleitos “prometeram cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as *Leis* vigentes, desempenhar o mandato que lhes foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo”, tomaram posse no cargo de *Prefeito* do município de Poço Verde, Estado de Sergipe, o senhor *Everaldo Iggor Santana de Oliveira* e o senhor *Roberto Correia Santana*, no cargo de *Vice-Prefeito*, que a partir desta data, dirigirão o destino do município de Poço Verde, tendo sido eleitos no último dia dois de outubro de 2016. Após o pronunciamento dos empossados, por não haver mais a tratar, o senhor *Presidente*, vereador Alexandre Almeida Dias agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a *Solenidade de Posse*, determinando que fosse lavrado de imediato o *Termo de Posse* do senhor *Everaldo Iggor Santana de Oliveira*, *Prefeito*, e do senhor *Roberto Correia Santana*, *Vice-Prefeito*.

Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, em primeiro de janeiro de 2017.

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito
Roberto Correia Santana
Roberto Correia Santana
Vice-Prefeito
Alexandre Almeida Dias
Alexandre Almeida Dias/PSDC
Presidente
Danielle Vieira Faria/PSDC
Danielle Vieira Cavalcanti/PMN
Vereadora
Gomariz de Jesus Souza
Gomariz de Jesus Souza/PSD
Vereador
José Gomes Alves
José Gomes Alves/PSDB
Vereador
Gilson Santos do Rosário
Gilson Santos do Rosário/PMN
Vereador

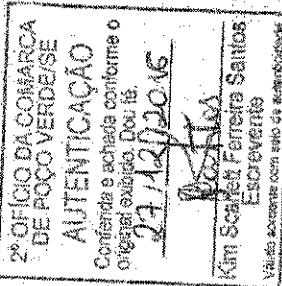
Selo TJSE 2017-29594000016
Acesse: www.tjse.jus.br/selos
Guia: 1821700000005

2º OFÍCIO DA COMARCA DE POÇO VERDE/SE	
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Maíara Sanches M. Rocha - Oficial de Registros	
Protocolo nº 2.138 Livro A-103 Fls. 13	
Apresentado hoje para registro. Poço Verde 02/01/2017.	
<input type="checkbox"/> Maíara Sanches M. Rocha <input checked="" type="checkbox"/> Kim Scarlett Ferreira Santos	
** Válido somente com selo de autenticidade**	

2º OFÍCIO DA COMARCA DE POÇO VERDE/SE	
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Maíara Sanches M. Rocha - Oficial de Registros	
REGISTRADO sob nº 853 Livro B-12 Fls. 106	
Poço Verde 02/01/2017.	
<input type="checkbox"/> Maíara Sanches M. Rocha <input checked="" type="checkbox"/> Kim Scarlett Ferreira Santos	
** Válido somente com selo de autenticidade**	

2º OFÍCIO DA COMARCA
DE POÇO VERDE/SE

Kim Scarlett Ferreira Santos
ESCREVENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

O Presidente da 33ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei n° 4.737, de 15 de Julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, expede o diploma de Prefeito a

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

Eleito pela Coligação "A VOLTA DO Povo" (Partidos /PTB/ PSC/ PR/ PPS/ DEM/ PSDC/ PHS/ PMN/ PTG/ PRP/ PSDB/ PSD/ PT do B e PROS) com 8.206 votos preferenciais, do total de 14.390 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

POÇO VERDE, 16 de dezembro de 2016.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral



JUCES
FOLHA
17



Nº de Conta: 2139721788
Mês de referência: 11/2016
Período: 23/10/2016 a 24/11/2016
Data de emissão: 01/12/2016

EVERALDO IGOR SANTANA DE OLIVEIRA
AV PAULO SANTOS, 180
CENTRO
40400-000 POCO VERDE - SE

**2º OFÍCIO DA COMARCA
DE POCO VERDE/SE**

AUTENTICAÇÃO
Conferida e achação conforme o
original exibido. Dau 16.

27/12/2016

Kim Scarlett Ferreira Santos
Escrivente

Valido somente com selo de autenticidade

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Centro de Relacionamento
8466 ou www.vivo.com.br/telconexos

Telefone: Brasil S.A.
Av. Francisco Porto, 686
CEP: 45100-120 - Aracaju - SE
IE: 27 108.814-0
CNPJ Matriz: 02.668.157/0001-42
CNPJ Fiel: 02.559.157/0025-30

Vencimento
10/12/2016

Total a Pagar - R\$
198,69

Seus Números Vivo
79-99801-0022 / 79-99898-0020

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 46.446
Na data de: 20/11/16
Saldo referente a conta 2139721788 no
Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
com a palavra SALDO para 6011

Planos Anatel

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL						
VIVO FAIXA 4G/SIM	1	1	359,78			199,77
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	22.581 min	54m18s	
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	22.581 min	226m06s	
SMS LIVRE	-	-	0,00	LIMITADO	68	
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	LIMITADO	1.526GB	
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	LIMITADO	63m54s	
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00	362 min	08m36s	
ASSINATURA MENSAL	1	1	16,21			7,32
Subtotal						167,08
MULTIVIVO SMARTPHONE	1	1	0,00		396,04MB	0,00
MULTIVIVO GRATIS	1	1	0,00			0,00
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00		15m48s	
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00		05m36s	
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00		03m18s	
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00		03m06s	
SMS LIVRE	-	-	0,00		34	
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00		1,69GB	
BONUS CONTA DIGITAL - 100% B	1	1	0,00	45,16MB	45,16MB	0,00
INT ADICIONAL AVULSO 1GB	2	1	0,00	924,90MB		0,00
INT ADICIONAL AVULSO 2GB	1	1	0,00	78,50MB	212,16MB	0,00
INT ADICIONAL RECURRENTE 2GB	1	1	69,99	924,90MB		31,60
VIVO AVISA ANUAL	1	1	21,90			0,00

Continuação do Demonstrativo das Serviços na Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

IMPORTANTE: Houve uma alteração de valor do seu plano Vivo Pós em 01/11. Consulte mais detalhes em vivo.com.br/alteracao
"O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não."

Até emissão dessa conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores. Manterá o pagamento em dia e evita a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta à vista.



Nome do Cliente

EVERALDO IGOR SANTANA DE OLIVEIRA

Vencimento

10/12/2016

Total a Pagar - R\$

198,69

Cod. Débito Automático 2139721788-0

Nº de Conta 2139721788

Mês Referência 11/2016

846900000015 986900420027 121397217888 111691612100 Autenticação Mecânica



Selo TJSE 20162939400834
Acesse: www.tjse.jus.br/x/KHCAYH
Gua: 182160002400



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC

TERMO DE POSSE DO VOGAL E
DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA
COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), às 12 (doze) horas no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, na cidade de Aracaju/SE, perante o Excelentíssimo Secretário, Dr. SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO, CPF-267.094.495-72 e RG-730.289/SSP/SE e do Excelentíssimo Senhor FÁBIO DE ALMEIDA REIS, Deputado Federal, portador do RG de nº. 1.318.498/SSP/SE, compareceu o Senhor GEORGE DA TRINDADE GOIS, portador do CPF de nº 663.901.335-53, que por haver sido nomeado para exercer o Cargo de VOGAL e DIRETOR-PRESIDENTE da JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE, por Decreto Governamental de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 26.750 de 19 de junho de 2013, veio assumir as funções de Vogal e de Diretor-Presidente da JUCESE, como assumidas ficam, comprometendo-se a bem e fielmente exercer as funções e cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades inerentes aos mesmos cargos. Para constar, eu, MARIA ISABEL DE JESUS, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, portadora do RG nº. 358.309/SSP/SE e CPF nº 171.156.555-53, mandei lavrar o presente Termo de Posse que, depois de lido, vai ser assinado pelos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da SEDETEC, Deputado Federal Fábio de Almeida Reis, pelo Diretor-Presidente da JUCESE, por mim e pelas demais testemunhas presentes.

Saumíneo da Silva Nascimento
Fábio de Almeida Reis
George da Trindade Gois
Maria Isabel de JesusTestemunha OAB/SE 6550
Testemunha
Testemunha

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE MAIO DE 2013

Nomeia Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-16, da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Pensionistas Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

MARCELO COSTA GOMES, CPF (NP) nº 009.472.547-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-16, da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, a partir de 01 de maio de 2013.

Aracaju, 23 de maio de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Pensionistas Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

JOSEFA SANDRA FONSECA DE JESUS, CPF (NP) nº 336.143.105-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCS-06, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia membro titular da Comissão Deliberativa do Departamento de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - JUCERSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VI e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 8º, Inciso IV § 2º e 3º, da Lei nº 5.657 de 16 de junho de 2005, resolve

NOMEAR

AREUDA MENEDES ALMEIDA, CPF (NP) nº 478.526.190-91, como membro da Comissão Deliberativa do Departamento de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - JUCERSE, na qualidade de representante do Governo do Estado.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE**DECRETO**
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

BRISA SANTANA SANTOS, CPF (NP) nº 81207144509, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria Estadual, para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Pensionistas Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

JOSE ALEXANDRE DE GOMES, CPF (NP) nº 466.100.565-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCS-06, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

NOMEAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VI e VII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 26 de março de 2011, de conformidade com o disposto no art. 10, inciso VII da Regulamentação Geral da Juiza Comercial do Estado de Sergipe, tornando pelo Decreto nº 20.398, de 17 de janeiro de 2012, resolve

NOMEAR

EDILSON RODRIGUES DA SILVA, CPF (NP) nº 503.501.335-55, para exercer como titular as funções de Vogel da Juiza Comercial do Estado de Sergipe - JUCERSE, como representante do Governo do Estado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saúlino da Silva Macêdo
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Exequia, Presidente da Juiza Comercial do Estado de Sergipe - JUCERSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.450, de 04 de janeiro de 1967, resolve

EXONERAR

VANESSA BALDÔQUER MAZZA, CPF (NP) nº 885.150.777-25, do cargo em comissão de Presidente da Juiza Comercial do Estado de Sergipe - JUCERSE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saúlino da Silva Macêdo
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
e da Ciência e Tecnologia

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Monica Fernandes da Costa Coelho
Juiza Comercial do Estado de Sergipe - JUCERSE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VI e VII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.453, de 04 de junho de 1967, resolve

NOMEAR

O Vogel da Juiza Comercial do Estado de Sergipe - JUCERSE, CPF (NP) nº 503.501.335-55, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Juiza Comercial do Estado de Sergipe - JUCERSE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 152º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saúlino da Silva Macêdo
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GEORGE DA TRINIDADE GOIS

	DOC. IDENTIDADE/ORG. EHS / RAU	SSP	SE
	885566		
	CPF	ORGANIZAÇÃO	
	663.901.335-53	15/01/1974	
SITUAÇÃO			
JORGE MELO DE GOIS			
MARIA HELENA DA TRINIDADE GOIS			
PERMISSÃO ACC GEMB AD			
Nº REGISTRO		VOLUME	PRIMILOCAÇÃO
00411023407		25/02/2017	09/04/1992
USUÁRIOS			
<i>Jorge da Trinidade</i>			
AUTORIZAÇÃO DO PÓS-CONTRATO			
LOGR.		DATA EMISSÃO	
ARACAJU, SE		02/03/2012	
<i>João Ernesto da Costa</i> DIRETOR-PRESIDENTE		77612902216 SE012114987	
AUTORIZAÇÃO DO CONTRATO			
DETRAN-SE (SERGIPAN)			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

527252560

PROFISSOES PLASTIFICADA

527252560

JUCESF
FOLHA
20



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2017.

Ofício nº 967/2017 - GP

Ilustríssimo Senhor
Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal de Poço Verde/SE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica. Implantação do Agiliza Sergipe no Município de Poço Verde/SE.

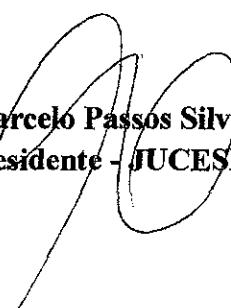
Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, dando continuidade às tratativas relativas à implantação do AGILIZA SERGIPE, solicitar 1(uma) via assinada do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a JUCESE e o Município de Poço Verde/SE.

Em sendo assim, solicitamos que uma das vias assinadas por vossa senhoria, pertencente à Junta Comercial, nos seja encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais solicitações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Presidente - JUCESE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

JUCESI
FOLHA
22
JAN

Ofício nº 005/2018

Ref.: GP/PMPV

Poço Verde/SE, 09 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício nº 967/2017-GP, de 19 de dezembro de 20017, encaminhamos 1 (uma) via do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre a **JUCESE** e esta Municipalidade, objetivando a continuidade às tratativas relativas à implantação do **AGILIZA SERGIPE**, para publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Marcelo Passos Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE
Aracaju (SE)



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de Poço Verde/SE, para os fins que especificam.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada JUCESE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. GEORGE DA TRINDADE GOIS, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, com sede na Travessa da Liberdade, 15, Centro, Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.935/0001-07, neste ato representado pelo prefeito, EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.086.152-7 SSP/SE e do CPF nº 039.613.725-00, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;



CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a missão institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando a implantação e/ou operacionalização do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE no **MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.



Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A JUCESE obriga-se a:

- 2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;
- 2.1.2 Após Consulta de Viabilidade protocolada pelos contribuintes na JUCESE, através do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO dados para análise da viabilidade de endereço;
- 2.1.3 Capacitar servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrador;
- 2.1.4 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- 2.1.5 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;
- 2.1.6 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;



2.1.7 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.2.1 Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

2.2.2 Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e vigilância sanitária do município;

2.2.3 Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal, informando o Número de Inscrição Municipal atribuído a empresa registrada a JUCESE;

2.2.4 Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade e da entrega da respectiva documentação aprovada na JUCESE;

2.2.5 Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

2.2.6 Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas;

2.2.7 Expedir a Inscrição Municipal, Alvarás de Funcionamento e de Localização e, quando couber, as Licenças de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;

2.2.8 Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;

2.2.9 Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela



JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de(os) servidor(es) indicado(s) na forma anterior;
- f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexequível a consecução do previsto neste instrumento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

- a) por acordo entre os convenentes;
- b) por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, expedida pelo convenente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;
- c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por



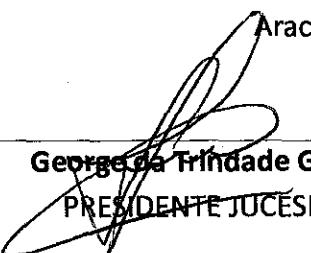
representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2017.


George da Trindade Gois
PRESIDENTE JUCESSE


Everaldo Igor Santana de Oliveira
PREFEITO DE POÇO VERDE/SE

TESTEMUNHAS:

Ananda Rodrigues de Andrade


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESSE



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE
ENDEREÇO	TRAVESSA DA LIBERDADE, 15, CENTRO, POÇO VERDE /SE
CNPJ Nº	13.106.935/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)	EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
CPF	039.613.725-00
RG	3.086.152-7 SSP/SE

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Ínicio	Término
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE em Poço Verde/SE	19/12/2017	19/12/2022
Identificação do Objeto		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
Justificativa da Proposição		
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Município de Poço Verde/SE, busca o atendimento das seguintes metas:		
Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor		



público com o setor privado;

Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador - AGILIZA SERGIPE.		
2	Capacitação dos servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrador.		
3	Após Consulta de Viabilidade protocolada pelos contribuintes na JUCESE, através do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO dados para análise da viabilidade de endereço		
4	Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do		

	presente acordo.		
--	------------------	--	--

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	19/12/2017	19/12/2022

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

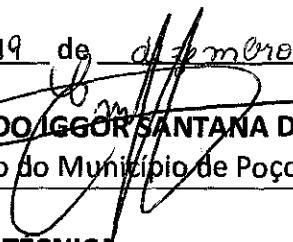
Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2017.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
 Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2017.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Poço Verde/SE

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente

institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

